

Art. nº 3º O orçamento do Exercício de 1967 consignará uma dotação de até 0003.000.000 (três milhões de cruzeiros) para cumprimento do art. 2º da Presente Lei.

Art. nº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Gloria de Dourados, em 2 de
dezembro de 1966.

José de Azevedo.
Prefeito Municipal.

Lei nº 40, de 2 de dezembro de 1966.

O Prefeito Municipal de Glória de
Dourados.

Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na forma do art. 12º da Lei nº 219
de 11 de dezembro de 1948, a sub Prefeitura do
Distrito de Porto Vilma.

Art. 2º O executivo Municipal tomará as providências
para a instalação da sub Prefeitura, no exer-
cício de 1967.

Art. 3º Será consignada na Lei orçamentária do
referido exercício, dotação para cumprimento
do art. 2º da Presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua

publicações, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Ouroz
dos em 2 de Dezembro de 1966.

José do Azevedo
Prefeito Municipal.

Lei nº 41, de 2 de Dezembro de 1966.

O Prefeito Municipal de Glória de Ouroz.

Fago saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O quadro de funcionários do Ensino Primário, do
Serviço de Educação e Cultura do Município, com-
por-se-á, da seguinte forma:
Professores primários 50 (cinquenta)
Inspetor de ensino 1 (um)

Art 2º Em cada previsão orçamentária, o Executivo
incluirá os recursos necessários a manutenção
do Pessoal do Ensino, bem como a manutenção
das respectivas Escolas.

Art 3º Qualquer ingresso no quadro primário do
município, será regido pelas disposições cons-
tantes do ato complementar nº 15, do Exmo.
Sr Presidente da República, observado a rea-
lização de concurso.

Art 4º Os concursos de Ordem Municipal serão
realizados em Estabelecimento de ensino
médio, por comissão examinadora composta
de 3 (três) componentes, sendo 2 nomeados pelo
Prefeito e 1 (um) pelo Presidente do Legislativo.